



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 153/2023  
Data: 20/03/2023 - Horário: 16:10  
Legislativo

Ao

Plenário da Câmara Municipal de Capanema

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no artigo 10 do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução nº 02/2018), apresentam para a apreciação e deliberação do douto Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

### PROJETO DE LEI Nº 13, DE 20 DE MARÇO DE 2023

Atualiza os subsídios dos Vereadores da  
Câmara Municipal de Capanema.

Art. 1º Ficam atualizados os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Capanema, fixados pela Lei nº 1.753, de 30 de setembro de 2020, na ordem de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulada no período anual compreendido de janeiro a dezembro de 2022.

Art. 2º A atualização de que trata esta Lei será retroativa a data base janeiro/2023, fixada pelo art. 6º, da Lei nº 1.753/2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capanema/PR, 20 de março de 2023.

  
**SERGIO ULLRICH**  
Presidente

  
**ERCIO MARQUES SCHAPPO**  
Vice-Presidente

**EDSON WILMSEN**  
1º Secretário

  
**DELMAR C. BALZAN**  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

Apresentamos para a apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que visa cumprir a determinação legal de atualizar os subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal.

Esclarecemos que o art. 29, inciso VI, da Constituição Federal, garante aos vereadores direito a subsídio com valor fixado de uma legislatura para a outra, em observância ao chamado princípio da anterioridade.

***Art. 29 (...). VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:. (...)***

No mesmo sentido, o art. 40, *caput*, da Lei Orgânica Municipal estabelece:

***Art. 40. Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, serão fixados por Lei de iniciativa da Câmara em cada legislatura para a subsequente, no período mínimo de 30 (trinta) dias antecedentes às eleições municipais, observados os limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal. (...).***

Por outro lado, apesar dos valores dos subsídios serem fixados em cada legislatura para a subsequente, estes valores podem ser atualizados durante a legislatura com a aplicação de índice oficial previamente determinado, a fim de que a inflação não lhes corra o poder aquisitivo. Neste sentido, dispõe o art. 37, inciso X, da Constituição Federal:

***Art. 37 (...). X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices. (...).***

Nesta linha, com relação à atualização dos subsídios, estabelece a Lei Orgânica Municipal:

***Art. 40. (...). § 2º. A Lei que fixar os subsídios dos Agentes Políticos estabelecerá os critérios de reajuste.***

Por sua vez, o art. 6º da Lei Municipal nº 1.753, de 30 de setembro de 2020, determina:

***Art. 6º Os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, dos***



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

### ESTADO DO PARANÁ

*Vereadores e do Presidente da Câmara aqui estabelecidos, serão pagos a partir de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2024, reajustados no mês de janeiro de cada ano, sendo o primeiro reajuste em janeiro de 2022, com base na variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.*

A combinação das normas acima transcritas garante aos agentes políticos o direito à revisão com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, que de acordo com a variação acumulada no período compreendido de janeiro a dezembro de 2022, foi apurado em 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento). Dessa forma, o subsídio dos Vereadores passa a ter o valor de R\$ 5.752,58, bem como o do Presidente da Câmara Municipal passa a ter o valor de R\$ 7.467,10. **A fim de comprovar o índice de inflação aplicado e os valores atualizados, segue em anexo tabela oficial do INPC/IBGE e os cálculos do Contador Legislativo. Ainda, anexamos cópia da Lei Municipal nº 1.753, de 30 de setembro de 2020.**

O presente projeto está legalmente amparado quanto a sua propositura, sendo assinado pelos membros da Mesa Executiva, a qual compete além das atribuições previstas no art. 33 da Lei Orgânica, as funções diretivas, executivas e disciplinadoras de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara (art. 10, RI).

Em relação à retroatividade proposta no art. 2º, torna-se necessária para que não ocorra prejuízo aos agentes políticos em questão, visto que a data base determinada pela legislação municipal é o mês de janeiro (art. 6º, da Lei nº 1753/2020).

Diante do exposto, considerando a possibilidade constitucional desta Casa em atualizar os subsídios dos vereadores; considerando a aplicação do índice do INPC/IBGE, tido como índice inflacionário oficial; considerando a desnecessidade da apresentação de impacto orçamentário/financeiro, com base nos artigos 16 e 17, § 6º<sup>1</sup>, da Lei Federal nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, contam os signatários com a colaboração dos demais Pares para aprovação da matéria em pauta.

Capanema/PR, 20 de março de 2023.

  
**SERGIO ULLRICH**  
Presidente

  
**ERCIO MARQUES SCHAPPO**  
Vice-Presidente

**EDSON WILMSEN**  
1º Secretário

  
**DELMAR C. BALZAN**  
2º Secretário

<sup>1</sup> Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:  
I – estimativa do impacto orçamentário - financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; (...)

Art. 17. (...)

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio (...)

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.



# **Indicadores IBGE**

**Sistema Nacional de Índices  
de Preços ao Consumidor**

**IPCA e INPC**

**Dezembro de 2022**

Publicado em 10/01/2023 às 9 horas

# SÉRIE HISTÓRICA DO INPC

| ANO  | MÊS | NÚMERO ÍNDICE<br>(DEZ 93 = 100) | VARIAÇÃO<br>(%) |            |            |           |             |
|------|-----|---------------------------------|-----------------|------------|------------|-----------|-------------|
|      |     |                                 | NO<br>MÊS       | 3<br>MESES | 6<br>MESES | NO<br>ANO | 12<br>MESES |
| 2018 | JAN | 5054,52                         | 0,23            | 0,67       | 0,99       | 0,23      | 1,87        |
|      | FEV | 5063,62                         | 0,18            | 0,67       | 1,21       | 0,41      | 1,81        |
|      | MAR | 5067,16                         | 0,07            | 0,48       | 1,30       | 0,48      | 1,56        |
|      | ABR | 5077,80                         | 0,21            | 0,46       | 1,14       | 0,69      | 1,69        |
|      | MAI | 5099,63                         | 0,43            | 0,71       | 1,39       | 1,12      | 1,76        |
|      | JUN | 5172,55                         | 1,43            | 2,08       | 2,57       | 2,57      | 3,53        |
|      | JUL | 5185,48                         | 0,25            | 2,12       | 2,59       | 2,83      | 3,61        |
|      | AGO | 5185,48                         | 0,00            | 1,68       | 2,41       | 2,83      | 3,64        |
|      | SET | 5201,04                         | 0,30            | 0,55       | 2,64       | 3,14      | 3,97        |
|      | OUT | 5221,84                         | 0,40            | 0,70       | 2,84       | 3,55      | 4,00        |
|      | NOV | 5208,79                         | -0,25           | 0,45       | 2,14       | 3,29      | 3,56        |
|      | DEZ | 5216,08                         | 0,14            | 0,29       | 0,84       | 3,43      | 3,43        |
| 2019 | JAN | 5234,86                         | 0,36            | 0,25       | 0,95       | 0,36      | 3,57        |
|      | FEV | 5263,13                         | 0,54            | 1,04       | 1,50       | 0,90      | 3,94        |
|      | MAR | 5303,66                         | 0,77            | 1,68       | 1,97       | 1,68      | 4,67        |
|      | ABR | 5335,48                         | 0,60            | 1,92       | 2,18       | 2,29      | 5,07        |
|      | MAI | 5343,48                         | 0,15            | 1,53       | 2,59       | 2,44      | 4,78        |
|      | JUN | 5344,01                         | 0,01            | 0,76       | 2,45       | 2,45      | 3,31        |
|      | JUL | 5349,35                         | 0,10            | 0,26       | 2,19       | 2,55      | 3,16        |
|      | AGO | 5355,77                         | 0,12            | 0,23       | 1,76       | 2,68      | 3,28        |
|      | SET | 5353,09                         | -0,05           | 0,17       | 0,93       | 2,63      | 2,92        |
|      | OUT | 5355,23                         | 0,04            | 0,11       | 0,37       | 2,67      | 2,55        |
|      | NOV | 5384,15                         | 0,54            | 0,53       | 0,76       | 3,22      | 3,37        |
|      | DEZ | 5449,84                         | 1,22            | 1,81       | 1,98       | 4,48      | 4,48        |
| 2020 | JAN | 5460,19                         | 0,19            | 1,96       | 2,07       | 0,19      | 4,30        |
|      | FEV | 5469,47                         | 0,17            | 1,58       | 2,12       | 0,36      | 3,92        |
|      | MAR | 5479,32                         | 0,18            | 0,54       | 2,36       | 0,54      | 3,31        |
|      | ABR | 5466,72                         | -0,23           | 0,12       | 2,08       | 0,31      | 2,46        |
|      | MAI | 5453,05                         | -0,25           | -0,30      | 1,28       | 0,06      | 2,05        |
|      | JUN | 5469,41                         | 0,30            | -0,18      | 0,36       | 0,36      | 2,35        |
|      | JUL | 5493,48                         | 0,44            | 0,49       | 0,61       | 0,80      | 2,69        |
|      | AGO | 5513,26                         | 0,36            | 1,10       | 0,80       | 1,16      | 2,94        |
|      | SET | 5561,23                         | 0,87            | 1,68       | 1,49       | 2,04      | 3,89        |
|      | OUT | 5610,72                         | 0,89            | 2,13       | 2,63       | 2,95      | 4,77        |
|      | NOV | 5664,02                         | 0,95            | 2,73       | 3,87       | 3,93      | 5,20        |
|      | DEZ | 5746,71                         | 1,46            | 3,34       | 5,07       | 5,45      | 5,45        |
| 2021 | JAN | 5762,23                         | 0,27            | 2,70       | 4,89       | 0,27      | 5,53        |
|      | FEV | 5809,48                         | 0,82            | 2,57       | 5,37       | 1,09      | 6,22        |
|      | MAR | 5859,44                         | 0,86            | 1,96       | 5,36       | 1,96      | 6,94        |
|      | ABR | 5881,71                         | 0,38            | 2,07       | 4,83       | 2,35      | 7,59        |
|      | MAI | 5938,17                         | 0,96            | 2,22       | 4,84       | 3,33      | 8,90        |
|      | JUN | 5973,80                         | 0,60            | 1,95       | 3,95       | 3,95      | 9,22        |
|      | JUL | 6034,73                         | 1,02            | 2,60       | 4,73       | 5,01      | 9,85        |
|      | AGO | 6087,84                         | 0,88            | 2,52       | 4,79       | 5,94      | 10,42       |
|      | SET | 6160,89                         | 1,20            | 3,13       | 5,14       | 7,21      | 10,78       |
|      | OUT | 6232,36                         | 1,16            | 3,27       | 5,96       | 8,45      | 11,08       |
|      | NOV | 6284,71                         | 0,84            | 3,23       | 5,84       | 9,36      | 10,96       |
|      | DEZ | 6330,59                         | 0,73            | 2,75       | 5,97       | 10,16     | 10,16       |
| 2022 | JAN | 6373,00                         | 0,67            | 2,26       | 5,61       | 0,67      | 10,60       |
|      | FEV | 6436,73                         | 1,00            | 2,42       | 5,73       | 1,68      | 10,80       |
|      | MAR | 6546,80                         | 1,71            | 3,42       | 6,26       | 3,42      | 11,73       |
|      | ABR | 6614,89                         | 1,04            | 3,80       | 6,14       | 4,49      | 12,47       |
|      | MAI | 6644,66                         | 0,45            | 3,23       | 5,73       | 4,96      | 11,90       |
|      | JUN | 6685,86                         | 0,62            | 2,12       | 5,61       | 5,61      | 11,92       |
|      | JUL | 6645,74                         | -0,60           | 0,47       | 4,28       | 4,98      | 10,12       |
|      | AGO | 6625,14                         | -0,31           | -0,29      | 2,93       | 4,65      | 8,83        |
|      | SET | 6603,94                         | -0,32           | -1,23      | 0,87       | 4,32      | 7,19        |
|      | OUT | 6634,98                         | 0,47            | -0,16      | 0,30       | 4,81      | 6,46        |
|      | NOV | 6660,19                         | 0,38            | 0,53       | 0,23       | 5,21      | 5,97        |
|      | DEZ | 6706,15                         | 0,69            | 1,55       | 0,30       | 5,93      | 5,93        |

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços,  
Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO Nº 05/2023/CONT/CMC

Capanema/PR, 15 de março de 2023.

À Senhora  
Darlene Nelci dos Santos Berticelli  
Diretora Administrativa e Financeira

**Assunto: Atualização subsídio dos vereadores**

Prezada Senhora,

Em atenção à Solicitação Interna datada de 13 de março de 2023, informo os novos valores dos subsídios dos vereadores e presidente da Câmara, após atualização.

|                             | <b>Exercício de 2022<br/>(Lei nº 1806, de 17/03/2022)</b> | <b>Exercício de 2023,<br/>após reajuste de 5,93%<sup>1</sup></b> |
|-----------------------------|-----------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| <b>Presidente da Câmara</b> | R\$ 7.049,09                                              | R\$ 7.467,10                                                     |
| <b>Vereadores</b>           | R\$ 5.430,55                                              | R\$ 5.752,58                                                     |

Atenciosamente,

  
ALESSANDER BUSSOLA  
Contador Legislativo  
CRC/PR 074224-O/2

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 120/2023  
Data: 15/03/2023 - Horário: 08:44  
Administrativo

<sup>1</sup> Conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo IBGE, referente período entre janeiro e dezembro de 2022.



## Município de Capanema - PR

### LEI Nº 1.753, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

*Fixa os Subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Capanema – Estado do Paraná, para o Exercício 2021 a 2024.*

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

#### LEI

**Art. 1º** O Subsídio do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, será fixado em R\$ 15.406,99 (quinze mil, quatrocentos e seis reais e noventa e nove centavos) mensais, em parcela única.

**Art. 2º** O Subsídio do Vice-Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, será fixado em R\$ 7.611,97 (sete mil, seiscentos e onze reais e noventa e sete centavos) mensais, em parcela única.

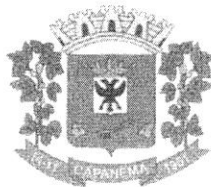
**Art. 3º** O Subsídio dos Secretários Municipais do Município de Capanema, Estado do Paraná, será fixado em R\$ 7.831,24 (sete mil, oitocentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos) mensais, em parcela única.

**Parágrafo único.** Aos Secretários é assegurado o direito a férias remuneradas e ao décimo terceiro, na forma estabelecida para os servidores municipais.

**Art. 4º** O Subsídio dos Vereadores, do Município de Capanema, Estado do Paraná, para a Legislatura de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, será fixado em R\$ 4.929,69 (quatro mil, novecentos e vinte e nove reais e sessenta e nove centavos) mensais, em parcela única.

**Art. 5º** O Subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, do Município de Capanema, Estado do Paraná, para a Legislatura de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, será fixado em R\$ 6.398,96 (seis mil, trezentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos) mensais, em parcela única.





## Município de Capanema - PR

**Art. 6º** Os Subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e do Presidente da Câmara aqui estabelecidos, serão pagos a partir de 1º de janeiro do ano de 2021 até 31 de dezembro de 2024, recompostos em razão da desvalorização da moeda (atualizados) no mês de janeiro de cada ano, sendo a primeira recomposição em janeiro de 2022, com base na variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

**Art. 7º** O reajuste dos Secretários Municipais será de acordo com a revisão geral anual dos demais Servidores Públicos Municipais, sendo o primeiro reajuste no mês de março de 2022.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo Municipal e do Município de Capanema/PR.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de setembro de 2020.

  
Américo Bellé  
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DIOGM  
Data: 01 / 10 / 2020  
Edição: 584 Página: 920